

CONTRATO Nº 037213010
Pregão Eletrônico nº 001/2021
PROCESSO Nº 7910.2021/0001092-5

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, 473 – 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 34.066.061-2 – SSP/SP e CPF n.º 308.891.488-05, e por seu Diretor de Programas Especiais, **LUIZ CARLOS LUSTRE**, portador do RG n.º 4.449.721-0 e do CPF n.º 837.109.578-34, ambos com endereço nesta capital, doravante denominada **SPObras** e de outro lado a empresa **FORTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.731.655/0001-32, com sede na Rua David Geronasso, 207, Boa Vista, CEP82.540-150, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio **MATHEUS CAMPANHÃ**, portador do RG n.º 8.837.965-9 SESP/PR, e CPF n.º 055.447.719-01, domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora com do Pregão Eletrônico n.º 001/2021, com fundamento no artigo 113, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 13.303/2016, Decreto Municipal n.º 44.279/03, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESCOPO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria visando o planejamento e elaboração de Relatório de Sustentabilidade da SPObras – ano de 2021, de acordo com a metodologia Global Reporting Initiative – Standard ou outra que venha a substituí-la, com suporte de solução tecnológica.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência, que contém sua descrição e detalhamento, que integra este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRODUTOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

2. Os serviços serão realizados em 6 (seis) etapas, conforme descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do presente contrato é de 03 (três meses corridos, a contar da data de emissão da Primeira Ordem de Serviços – OS).
- 3.2. A vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil e quinhentos reais), conforme Proposta Comercial, que integra este contrato.
- 4.2. O valor do contrato não poderá ser reajustado por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal n.º 10.192/01 e no Decreto Municipal n.º 48.971/07.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Obriga-se a **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta e Termo de Referência.
 - 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive profissionais adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho, que deverão atuar durante toda a vigência contratual.
 - 5.1.3. Manter a **SPObras**, permanentemente, informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso destes e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
 - 5.1.4. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SPObras**.
 - 5.1.5. Manter sigilo absoluto sobre as informações processadas e do resultado final dos trabalhos.



- 5.1.6. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 5.1.7. Responder por todos os danos causados à **SPObras** e a terceiros durante a execução do presente contrato.
- 5.2. Obriga-se a **SPObras** a:
- 5.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 5.2.2. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- 5.2.3. Atestar a prestação dos serviços, autorizar a emissão da fatura, encaminhá-la para pagamento e efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.2.4. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes à execução dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DOS SERVIÇOS

6. Os serviços contratados serão apresentados em relatórios mensais, comprovando o andamento das atividades estabelecidas no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa e que atendam, integralmente, as etapas conforme discriminadas no item 3 (Produtos a Serem Entregues) do Termo de Referência.
- 6.1. O produto final esperado, como resultados dos trabalhos da empresa a ser contratada deverá estar de acordo com a metodologia *Global Reporting Initiative – Standard*.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

- 7.1. Fica acordado que na hipótese de novas determinações sobre a matéria, por parte da Administração Pública Municipal Superior, que conflitem com os

termos fixados neste instrumento contratual, poderá a SPObras proceder as alterações necessárias para a devida adequação.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após o aceite pela SPObras das etapas/produtos conforme descrita no item 3 (Produtos a Serem Entregues) do Termo de Referência, e da proposta da **CONTRATADA**.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos, no valor previsto na cláusula 8.1., devendo ser entregue no Protocolo Geral da SPObras, situado na Av. São João, n.º 473 – 19º andar, sendo que a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento.
- 8.2.1 **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso, toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao *e-mail* protocolo@spobras.sp.gov.br. O *e-mail* será seguido de resposta de recebimento, com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 8.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA**, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 8.3.1 O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato;
 - objeto do contrato;
 - número da etapa;
 - valor total do documento fiscal.
- 8.3. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de *e-mail* enviado pela SPObras, da aprovação dos serviços, devendo ser entregue no Protocolo Geral da SPObras.



- 8.5. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por período igual ao atraso, sem sofrer qualquer penalidade ou acréscimo de valor.
- 8.6. No caso de rejeição, o documento recusado será devolvido à **CONTRATADA** para refazimento e reapresentação, reiniciando-se, no momento da reapresentação, a contagem do prazo de pagamento, não cabendo qualquer acréscimo ao valor a pagar, ou pagamento de indenização.
- 8.7. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhista:
- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
 - b) Guia de FGTS (GFIP) e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
 - c) Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço.
- 8.7.1. Os Encargos acima deverão ser entregues em até 06 (seis) dias antes do prazo do vencimento do Documento Fiscal, devidos à **CONTRATADA** pela SPObras. Caso haja atraso na entrega, acarretará a postergação do pagamento, não cabendo qualquer valor adicional.
- 8.8. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da SPObras ou por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela **CONTRATADA**, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação de cada fase, conforme item 8.1, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.
- 8.9. Fica, expressamente, estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos por meio de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.10. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei n.º 14.094/05 e Decreto n.º 47.096/06.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Em caso de descumprimento dos prazos previstos para entrega dos trabalhos, estabelecidos na Cláusula Sexta, desde que por responsabilidade da CONTRATADA, esta estará sujeita a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em execução, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato.
- 9.2. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **CONTRATADA** estará sujeita, além das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, a:
- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
 - b) pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executada;
 - c) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 9.4. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SPObras**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.5. O atraso no pagamento da multa acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos no artigo 137 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, e suas atualizações, bem como na Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.


E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de dezembro 2021.

Pela **SPObras**:



PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



LUIZ CARLOS LUSTRE
Diretor de Programas Especiais

Pela **CONTRATADA**:

MATHEUS
CAMPANHA

FORTE:05544771901

MATHEUS CAMPANHÃ

Sócio

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAMPANHA
FORTE:05544771901
Dados: 2021.12.16 08:55:52 -03'00'